MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 129 , DE 2021 :

Dispõe sobre o desenvolvimento de mecanismos para a implementação de políticas públicas para o segmento cultural do artesanato no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na CâmaraMunicipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SEGMENTO DO ARTESANATO
Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de apoio para a implementação e o fortalecimento de políticas públicas municipais para o segmento cultural do artesanato no Município de Toledo, ofício reconhecido como profissão, em nível nacional, pela Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, denominada "Lei do Artesanato".

Parágrafo único – Conforme a Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, compreende-se artesão toda a pessoa física ou jurídica constituída de forma individual, coletiva ou em cooperativa, que exerce um ofício de forma manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado, com domínio técnico integral de materiais, ferramentas e processos de produção.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, compreende-se por artesanato a produção resultante de matérias-primas de origem vegetal, animal ou mineral, em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, qualidade, habilidade e identidade cultural, podendo haver auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios durante o processo de produção.

Art. 3º – O artesanato será objeto de política específica que promova o desenvolvimento integrado do segmento no âmbito municipal, tendo como diretrizes básicas:

I – a valorização da identidade como expressão da diversidade cultural do Município;

II – o apoio estratégico e permanente aos artesãos, mediante promoção de qualificação profissional e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, fortalecendo a cadeia produtiva e agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

III – a articulação de meios e atores capazes de viabilizar soluções competitivas e sustentáveis, garantindo o desenvolvimento integral, social e econômico e a melhoria da qualidade de vida dos artesãos;

IV – a busca de parcerias, apoiadores e/ou patrocinadores que destinem linhas de crédito para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal;

V – a formalização profissional de todos os artesãos e artesãs do Município de Toledo;

VI – a implantação e consolidação de canais públicos de comercialização dos produtos artesanais, aproximando os artesãos do mercado consumidor através de apoio comercial em âmbito local, regional, estadual e nacional, por meio da efetivação de Feira Permanente de Arte e Artesanato;

VII – o apoio na divulgação do artesanato local por meio de seus canais de comunicação.

Art. 4º – São mecanismos e instrumentos para a implementação de políticas públicas voltadas especificamente para o segmento de artesanato no Município de Toledo:

I – Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo;

II – Carteira Municipal do Artesão de Toledo;

III – Chamamento Público para a participação na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo;

IV – Ciclos de capacitação e qualificação profissional dos artesãos e artesãs do Município de Toledo.

Parágrafo único – Todos os artesãos e artesãs que tiverem interesse em participar dos quatro mecanismos e instrumentos dispostos neste artigo deverão formalizar-se como pessoas jurídicas e com CNPJ ativo.

Seção II
Das Contrapartidas

Art. 5º – Considerando a elaboração e a realização das políticas públicas e seus respectivos instrumentos de desenvolvimento organizados pela Secretaria Municipal da Cultura para o segmento do artesanato do Município de Toledo, os profissionais do artesanato que estiverem credenciados à Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo deverão, de forma gratuita, elaborar e realizar cursos e oficinas de artesanato em locais públicos, como equipamentos culturais e praças públicas que ofereçam amplo acesso à população.

§ 1º – Cabe à Secretaria da Cultura de Toledo a incumbência de oferecer o espaço e a estrutura de suporte para a execução das atividades de contrapartida dos profissionais artesãos credenciados à Feira de Arte e Artesanato de Toledo.

§ 2º – Compreende-se como estrutura de suporte, para os efeitos da execução de atividades de contrapartida dos profissionais artesãos, os materiais, ações e infraestrutura necessários, como organização do espaço físico para a atividade, disponibilidade de equipamento multimídia, se necessário, energia elétrica, auxílio na elaboração e efetivação do processo de inscrições e emissão de certificados.

CAPÍTULO II
DA FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO E DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ARTESÃOS

Seção I
Da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo

Art. 6º – A Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo é atividade de caráter oficial, integrante da agenda de eventos municipais, a ser regulamentada por Decreto do Executivo municipal, sob organização e coordenação exclusiva da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

Parágrafo único – A seleção dos profissionais artesãos para o credenciamento de participação na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo será realizada mediante Chamamento Público organizado pela Secretaria Municipal da Cultura e posterior análise avaliativa do respectivo portfólio.

Seção II
Da Participação do Profissional Artesão na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo

Art. 7º – Cada artesão, além de se inscrever no Chamamento Público e estar devidamente cadastrado no Sistema Municipal de Cultura (SMC), nas modalidades condizentes com suas atividades, deverá estar constituído juridicamente para participar da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo.

§ 1º – O Sistema Municipal de Cultura (SMC) manterá o cadastro permanente dos artesãos, permitindo conhecer e mapear o setor artesanal, além de proporcionar estudos técnicos que servirão de subsídio à elaboração de políticas públicas para o segmento.

§ 2º – A atualização e a alimentação de dados dos artesãos e suas produções artesanais no Sistema Municipal de Cultura (SMC) serão de inteira responsabilidade de cada profissional artesão interessado.

§ 3º – O objetivo principal do cadastro no Sistema Municipal de Cultura (SMC) é manter o banco de dados atualizado e emitir a comprovação de atuação do profissional artesão no segmento cultural de artesanato do Município de Toledo.

Art. 8º – Os demais critérios para participação do artesão na Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo são os seguintes:

I – ser residente e domiciliado no Município de Toledo há pelo menos 2 (dois) anos e comprovar a residência no ato da inscrição, podendo ser de modo direto ou indireto, a saber:

a) modo direto: apresentação de fatura de água, energia elétrica, internet, telefone, contrato de aluguel de imóvel (em caso de residência locada);

b) modo indireto: pela apresentação de declaração de co-residência, para os casos em que a pessoa reside em Toledo, divide o imóvel com outra pessoa e as faturas mencionadas na alínea anterior estarem todas no nome dessa outra pessoa.

II – ser maior de idade;
III – estar constituído juridicamente com CNPJ ativo;
IV – ter a inscrição deferida no Chamamento Público;
V – estar em situação fiscal regular perante a União, o Estado e o Município;
VI – possuir a Carteira Municipal de Artesão.

Parágrafo único – O profissional artesão só terá acesso à Carteira Municipal do Artesão se tiver a sua inscrição no Chamamento Público deferida pela Comissão Avaliativa da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

Seção III
Da Estrutura para a Realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo

Art. 9º – Compreende-se como estrutura para a realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo o local cedido, alocado, adquirido com recursos próprios ou de terceiros em que será realizado o evento no Município de Toledo, bem como todos os elementos necessários para propiciar o armazenamento dos produtos colocados para a venda, tais como:
I – tendas, barracas, gazebos ou quaisquer outras estruturas ou materiais que sirvam de abrigo para os expositores/feirantes e seus produtos, além da disponibilidade de pontos de acesso à energia elétrica;
II – mesas, suportes, cadeiras, gôndolas, mostruários, araras, cabideiros e afins que sirvam de base ou suporte para exposição dos produtos dos profissionais expositores e feirantes;
III – banners, panfletos e quaisquer outros materiais de divulgação ou impressos gráficos que sejam necessários para a apresentação e identificação da Feira Permanente de Artesanato de Toledo.

Art. 10 – O local de realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo será definido pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, tanto para sua modalidade fixa quanto para modalidade itinerante, mas prioritariamente em logradouros públicos e/ou praças municipais.

Art. 11 – Os profissionais artesãos que obtiverem o deferimento de suas inscrições no Chamamento Público e, portanto, estiverem aptos a participar da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, terão a cedência dos materiais referidos no inciso I do artigo 9º desta Lei mediante assinatura de Termo de Compromisso e de Termo de Cedência de Material, em que se comprometem a utilizar a estrutura cedida apenas no local de realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato, conforme o calendário definido pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

Art. 12 – Caberão ao artesão, pessoa jurídica constituída de forma individual, coletiva ou cooperada, a responsabilidade e os custos da aquisição de material próprio para a realização da exposição e comercialização de seus produtos na feira, tais como os materiais especificados no inciso II do artigo 9º desta Lei.

§ 1° – O Termo de Cedência de Material e o Termo de Compromisso são instrumentos legais que atuam de modo a garantir a manutenção dos materiais cedidos aos profissionais artesãos devidamente credenciados à Feira de Arte e Artesanato de Toledo.

§ 2° – Em caso de mau uso dos materiais, os artesãos e artesãs credenciados terão que se responsabilizar pelo custeio das despesas e encargos resultantes, devendo restituir o material em sua íntegra ao patrimônio físico da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

CAPÍTULO III
DA CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO

Art. 13 – A Carteira Municipal do Artesão é compreendida, conforme expresso no parágrafo único do artigo 8° desta Lei, como o instrumento por excelência para a participação efetiva dos profissionais artesãos na Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo, sendo obtida mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I – ser residente no Município de Toledo há, pelo menos, 2 (dois) anos;

II – ser maior de 18 (dezoito) anos;

III – estar devidamente cadastrado como agente cultural no Sistema Municipal de Cultura (SMC) e manter o cadastro atualizado com portfólio e demais informações de contato e localização;

IV – estar inscrito e ter o portfólio avaliado positivamente com o resultado de "deferido" no Chamamento público para a participação da Feira Permanente de Arte e Artesanato;

V – estar adimplente perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

VI – estar constituído juridicamente e com CNPJ ativo.

§ 1° – A Carteira Municipal do Artesão terá validade apenas em âmbito municipal, tendo como função exclusiva permitir a participação do profissional artesão na Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo.

§ 2° – A expedição da Carteira Municipal do Artesão dar-se-á de forma exclusiva pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, com possibilidade de celebração de parcerias entre instituições públicas e/ou privadas que integrem o Sistema "S" no Município de Toledo.

§ 3° – A renovação do documento dar-se-á mediante participação deferida em novo Chamamento Público para composição da Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo.

Art. 14 – As demais normas para a expedição da Carteira Municipal do Artesão serão estabelecidas em ato próprio da Secretaria da Cultura do Município.

CAPÍTULO IV
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 15 – O Edital de Chamamento Público será o instrumento legal utilizado pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo para definir quem serão os profissionais artesãos que integrarão a Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, seja em seu formato fixo, quanto itinerante.

§ 1° – O período de vigência dos cadastros que obtiverem sua inscrição deferida será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2° – Os profissionais artesãos que obtiverem o resultado "deferido" em sua inscrição no Chamamento Público, assinarão os seguintes Termos:

I – o Termo de Compromisso expedido pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, de modo a garantir a exequibilidade de suas ações na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo;

II – o Termo de Cedência em relação à utilização dos materiais previstos no inciso I do artigo 9° desta Lei e para assegurar que o profissional artesão observe as normas e critérios de participação na mencionada Feira.

Art. 16 – Para a participação no Chamamento Público para a Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, os interessados precisarão cumprir os seguintes critérios:

I – estarem devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura (SMC), mantendo o perfil atualizado com portfólio completo, dados de contato e localização, para comprovar a atuação no segmento cultural;

II – terem completado dezoito anos de idade;

III – estarem adimplentes perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

IV – comprovarem ser residentes e domiciliados no Município de Toledo;

V – estarem constituídos juridicamente com CNPJ ativo.

Art. 17 – Se o profissional artesão não conseguir a comprovação exigida no inciso IV do artigo anterior por não possuir documento em seu nome que ateste residência no Município de Toledo, poderá utilizar-se de declaração de co-residência.

CAPÍTULO V
DOS CICLOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Art. 18 – O profissional artesão deve realizar aperfeiçoamentos técnicos tanto para o desenvolvimento de suas aptidões criativas de artesanato, quanto para sua formação acerca de conhecimentos nas áreas de vendas, marketing, legislação e programas em nível federal, estadual e municipal.

Art. 19 – As etapas de capacitação e formação voltadas para os profissionais artesãos no Município de Toledo serão organizadas exclusivamente pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, podendo ela estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas do Sistema "S", dependendo das necessidades de cada etapa de formação.

Parágrafo único – Os ciclos de capacitação e formação dos profissionais de artesanato serão formatados e terão seu calendário definido em ato próprio da Secretaria da Cultura.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 95, de 13 de setembro de 2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre o desenvolvimento de mecanismos para a implementação de políticas públicas para o segmento cultural do artesanato no Município de Toledo"**.

Essa proposição tem como objetivo atender uma demanda histórica do Município de Toledo que é assegurar ao segmento do artesanato um local adequado e normas próprias para o desenvolvimento de suas ações.

Conforme estudos de mapeamento realizados entre os anos de 2018 e 2019 por meio do Projeto "Fortalecendo Redes Culturais", fomentado pelo IFCD (*International Fund for Cultural Diversity*) da UNESCO e implementado pelo CEBRAP – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (sediado em São Paulo/SP), verificou-se ao término e análise dos resultados mapeados que, no Município de Toledo, a linguagem cultural que possui maior atuação e reflete índices consideráveis de geração de renda para os(as) profissionais que desempenham a atividade, é o segmento do artesanato, com aproximadamente 65% dos cadastrados(as).

Tais índices podem ser verificados no relatório elaborado pelo CEBRAP em 2020, após a finalização do Projeto "Fortalecendo Redes Culturais" (link de acesso: https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2018/10/Rel_FortalecendoRedesCulturais_12out.pdf).

Cabe ressaltar que ainda muito antes da realização do mapeamento desenvolvido entre os anos de 2018 e 2019, na ocasião das Conferências Intermunicipais dos anos 2013/2014, já era verificada a importância e a necessidade de políticas públicas da cultura para o segmento do artesanato, considerando, também, o trabalho do profissional artesão(ã), a exemplo do que já ocorria nos anos 80 e 90, quando se encontrava em atividade a Casa do Artesão em Toledo, na Praça Willy Barth, fato este que ainda repercute na memória coletiva da população e estreita laços com a economia e turismo do Município, quando se busca localizar os espaços em que os turistas podem encontrar as chamadas "lembrancinhas" de Toledo.

É fato inquestionável que o artesanato, por excelência, interfere e articula objetivamente na economia do Município seja agregando valores culturais e patrimoniais, seja desenvolvendo nichos de empreendedorismo de modo a fortalecer tanto a economia por meio do turismo, quanto o profissional artesão(ã), que consegue constituir-se como microempreendedor e desempenhar seu ofício adequadamente.

No início deste ano de 2021, a Secretaria da Cultura de Toledo contava com 10 (dez) artesãs cadastradas no Projeto "Tenda Feira de Arte e Artesanato". Por demanda do segmento, contudo, houve a necessidade da ampliação desse quantitativo e, hodiernamente, o grupo foi atualizado com novas inscrições, somando 38 (trinta e oito) artesãs e artesãos cadastrados e já em atividade no mencionado Projeto, com exposição de produtos artesanais variados e com técnicas artesanais diversificadas.

Entretanto, as problemáticas existentes para o desenvolvimento de seus trabalhos em nível municipal são exponenciais: ausência de regularidade para a realização da praça no formato de feira livre; ausência de abrigo contra as intempéries e, consequentemente, a perda de produtos em razão de fatores climáticos, como chuva e excesso de raios solares e, de fatores do meio ambiente, como o contato com insetos e detritos provenientes de animais silvestres (pombos). Estes fatores, em especial, influenciam negativamente quanto à segurança e manutenção dos profissionais e suas produções, além de dificultar sobremaneira o reconhecimento desses profissionais enquanto empreendedores e difusores da cultura local.

Portanto, a parceria entre o(a) artesão(ã) e o governo municipal, por meio da Secretaria da Cultura, é fundamental para garantir e assegurar o desenvolvimento das políticas públicas mencionadas na proposição anexa, visto que corrobora com a exequibilidade das metas do Plano de Governo, estabelecidas nos eixos de disseminação cultural, incentivo e valorização dos profissionais da cultura local e da capacitação intensiva para os agentes e fazedores de arte e cultura do Município de Toledo.

Ademais, a relação estabelecida entre profissionais do segmento do artesanato e o apoio do governo municipal vem de encontro com as seguintes metas do Plano Nacional de Cultura:

- **Meta 04:** ter leis que valorizem e protejam as culturas populares e tradicionais;
- **Meta 09:** desenvolver ao menos 300 projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local;
- **Meta 11:** criar mais de 1,3 milhões de empregos formais no setor cultural.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Busca-se, portanto, através da proposta que ora submetemos a esse Legislativo, legitimar a exequibilidade da profissão artesanal no Município de Toledo, uma das profissões mais antigas e predominantes no Município, desde a sua colonização, em um local específico e de fácil acesso para toda a população, no caso a Praça Willy Barth, e com um credenciamento que possibilite a identificação de cada um dos artesãos, além de assegurar-lhes a permanência legítima na Feira de Arte e Artesanato de Toledo.

Além disto, o Projeto de Lei propõe ensejar a capacitação profissional constante do artesão e da artesã, de modo a garantir que os mesmos consigam constituir-se juridicamente como empreendedores do Município de Toledo, incrementando, com isso, a economia local e o incentivo ao turismo e, consequentemente, a ampliação de eixos para o desenvolvimento econômico do Município.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Cultura para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná